



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dias d`Ávila

1

Quarta-feira • 18 de Maio de 2022 • Ano • Nº 1813

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dias d`Ávila publica:

- **Lei Nº 670/2022, de 17 de Maio de 2022** - “Disciplina as relações entre o Município e as Organizações Sociais e dá outras providências.”
- **Lei Nº 671/2022, de 18 de Maio de 2022** - “Dispõe sobre a inclusão de balanças em supermercados, hipermercados e congêneres para conferência e aferição do preço e do peso das mercadorias.”
- **Portaria SEMAT Nº 118/2022, de 16 de Maio de 2022**
- **Aviso de Licitação N 41/2022 - Lançamento - Pregão Eletrônico nº 33/2022.**
- **Aviso de Licitação Nº 42/2022 - Lançamento - Pregão Eletrônico nº 34/2022 - RP.**
- **Termo de Adjudicação e Homologação de Licitação 27º Etapa - Chamada Pública nº 003/2022 - Processo Administrativo nº 2122 Oriundo do Processo Administrativo nº 1194/2022**
- **Termo de Adjudicação e Homologação de Licitação 28º Etapa - Chamada Pública nº 003/2022 - Processo Administrativo nº 2172 Oriundo do Processo Administrativo nº 1194/2022**
- **Extrato de Contrato N.º 0079/2022**
- **Extrato de Contrato N.º 0080/2022**
- **Quarto Termo de Aditamento Nº 102/2019 - Processo Administrativo nº 2004/2022**
- **Segundo Termo de Aditamento Nº 128/2021 - Processo Administrativo nº 1905/2022**
- **Parecer Nº 01 Sobre Recurso em Licitação PE 08/2022 RP**

## Leis



### **DIAS D'ÁVILA** PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 670/2022**  
**DE 17 DE MAIO DE 2022.**

*“Disciplina as relações entre o Município e as Organizações Sociais e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Ficam disciplinadas, na forma disposta nesta Lei, as relações entre o Poder Público Municipal e as entidades de direito privado qualificadas como Organizações Sociais, com a finalidade de fomentar o atendimento aos interesses da população, tendo como diretrizes básicas:

- I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II - promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação dos serviços de interesse social;
- III - manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal poderá firmar Contrato de Gestão com as entidades qualificadas como Organizações Sociais, após aprovação da proposta de trabalho apresentada e atendidas as disposições desta Lei.

§ 1º. Poderão ser transferidos, para execução das Organizações Sociais, serviços e atividades atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, à ação social, à cultura, ao esporte e ao lazer, compatíveis com o objeto estatutário da entidade.



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º. A transferência de que trata o parágrafo anterior pressupõe prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, quanto à sua conveniência e oportunidade.

§ 3º. O Poder Público deverá conferir ampla publicidade ao propósito de transferência da atividade ou serviço, através de avisos publicados, no mínimo, por 03 (três) vezes no Diário Oficial do Município e 02 (duas) vezes em jornal diário de circulação local, além da disponibilização nos meios eletrônicos de comunicação.

**Art. 3º.** Fica criado, na estrutura da Secretaria de Governo e Planejamento – SEGOV, o Conselho de Gestão das Organizações Sociais, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão, com a finalidade de fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades às Organizações Sociais.

§ 1º. Do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que será presidido pelo Secretário da Secretaria de Governo e Planejamento – SEGOV, participarão os gestores titulares Secretarias das áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Fazenda e, de forma paritária, representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo sua organização e funcionamento definidos no seu Regimento..

§ 2º. Compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

- I - fomentar, supervisionar e coordenar a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais, como instrumento de colaboração e ferramenta de modernização da Administração Pública;
- II - promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais;
- III - avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias do Município das áreas correspondentes, quanto à sua conformidade com esta Lei;
- IV - manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

V - manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VI - avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VII - manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 3º. A participação no Conselho de Gestão das Organizações Sociais não será remunerada.

Capítulo II

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO

**Art. 4º.** O Poder Executivo do Município de Dias d'Ávila poderá qualificar como Organização Social as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde atendidos os requisitos previstos na presente Lei.

**Art. 5º.** A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por Ato do Prefeito do Município de Dias d'Ávila, com base em processo instruído com manifestação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

**Parágrafo Único** - A qualificação da entidade como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo.

**Art. 6º.** O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

II - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III - estruturação mínima da entidade composta por:

- a) um órgão deliberativo;
- b) um órgão de fiscalização;
- c) um órgão executivo.

IV - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, na forma do Regulamento, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

V - composição e atribuições do órgão executivo;

VI - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

VII - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

VIII - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

IX - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

**Art. 7º.** As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro, que será disponibilizado na rede pública de dados.

**Art. 8º.** As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto viger o Contrato de Gestão.



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

**Art. 9º.** O órgão deliberativo da entidade, para os fins desta Lei, deverá:

- I - definir objetivas e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;
- II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III - designar e dispensar os membros da Diretoria;
- IV - fixar remuneração dos membros da Diretoria;
- V - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, observados os princípios constitucionais da Administração Pública;
- VI - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- VII - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- VIII - fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- IX - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade;
- X - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XI - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XII - manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.
- XIII - executar outras atividades correlatas.

**Art. 10.** O órgão de fiscalização deverá:



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
  - II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
  - III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
  - IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
  - V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
  - VI - executar outras atividades correlatas.
  - VII - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- Art. 11.** O mandato dos integrantes do órgão deliberativo e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.
- Art. 12.** A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.
- Art. 13.** O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.

SEÇÃO III

DA DESQUALIFICAÇÃO

- Art. 14.** A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido pelo Município e dos valores concedidos para a utilização da Organização Social - OS, a título de fomento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capítulo III

DA SELEÇÃO

**Art. 15.** A seleção de entidades, para fins da transferência de que trata esta Lei, far-se-á com observância das seguintes etapas: Capítulo II

I - publicação do edital;

II - recebimento e julgamento das propostas

**Art. 16.** O edital conterá:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida, e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim;

II - critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

III - prazo para apresentação da proposta de trabalho.

**Art. 17.** A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho com o detalhamento da prestação de serviço;

II - especificação do orçamento;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;





**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão;

§ 1º. A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º. A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo ainda ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos e o tempo mínimo de existência prévia da entidade.

§ 3º. As entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.

**Art. 18.** No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço;

**Art. 19.** Demonstrada a inviabilidade de competição, e desde que atendidas às exigências relativas à proposta de trabalho, a entidade poderá ser convidada a Gestão.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, dar-se-á inviabilidade de competição quando:

I - Após a publicidade a que se refere o § 3º do art. 2º desta Lei, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão das atividades a ser transferida;

II - Houver impossibilidade material técnica das demais entidades participantes, caso em que deverá ser ouvido o Conselho Municipal da área correspondente à atividade a ser transferida.



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Capítulo IV

DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 20.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, por intermédio de seus representantes legais, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no § 1º do art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Único.** O processo de seleção para a escolha das Organizações Sociais será devidamente regulamentado pelo Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade conforme estabelecido no caput do art. 37 da Constituição da República.

**Art. 21.** O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público, e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

V - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

VII - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

VIII - obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

§ 1º. Em casos excepcionais, e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.

§ 2º. A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.

§ 3º. A Organização Social deverá dar ampla publicidade ao regulamento para contratações com a utilização de recursos públicos, referido no inciso VIII, e o manterá no seu endereço eletrônico disponível para o acesso público.

**Art. 22.** É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

**Art. 23.** Os termos dos Contratos de Gestão serão submetidos ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

**Art. 24.** O Poder Público Municipal verificará, in loco, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, para a execução dos serviços e atividades a serem transferidos,



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

antes de firmar Contrato de Gestão, lavrando-se, então, termo circunstanciado que ficará fazendo parte constitutiva do instrumento contratual.

**Art. 25.** Fica permitida a alteração da proposta de trabalho, desde que expressamente autorizada pelo gestor da Secretaria Municipal da área correspondente, com a devida notificação antecipadamente.

**Art. 26.** São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

I - a Diretoria da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

II - os órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade;

III - a Secretaria Municipal da área do serviço ou atividade objeto do contrato.

**Art. 27.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelos setores competentes da Secretaria Municipal da área.

**Art. 28.** A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observadas as disposições regulamentares do Tribunal de Contas dos Municípios, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiro.

§ 1º. Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente, por servidores do setor competente da Secretaria Municipal da área, composta por especialistas de notória qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§ 2º. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal da área.



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 29.** O setor competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada mês do exercício financeiro.

§ 1º. Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata o art. 28 desta Lei, cabendo à Controladoria Geral do Município encaminhá-la, com parecer conclusivo sobre a regularidade das contas, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º. Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os supracitados relatórios técnicos, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social – OS ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará nos termos do inciso XII do art. 9º desta Lei.

§ 3º. Com base na manifestação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, o Secretário da área deverá, conforme o caso, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos do Município, em especial da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

**Art. 30.** Os servidores do setor competente da Secretaria Municipal da área responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Secretário, que adotará as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 31.** O Conselho de Gestão avaliará, anualmente, a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.

**Parágrafo Único.** A qualquer tempo, e conforme recomende o interesse público, o Conselho de Gestão requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 32.** A autoridade titular do serviço ou atividade trespassada para Organização Social que tiver notícia de irregularidades na execução do contrato de gestão promoverá sua apuração imediata, inclusive por meios auditorias, assegurada a ampla defesa ao contratado.

**Parágrafo Único.** Poderá a autoridade competente, em decisão fundamentada, ocupar provisoriamente as instalações e utilizar pessoal e equipamentos, quando necessário à continuidade do atendimento à população.

#### Capítulo V

#### DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**Art. 33.** Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial, a título de fomento, de servidor público do Município para as organizações sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão.

**Art. 34.** Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

**Art. 35.** O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

#### Capítulo VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36.** O Município poderá, sempre a título precário, e como mecanismo de fomento, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

**Art. 37.** Poderá ser qualificada como Organização Social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída, mas não mantida pelo poder público, que apresente a devida aptidão e experiência técnica em área de atuação de serviços, nos termos desta Lei.



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Parágrafo Único.** Para a celebração do Contrato de Gestão com entidade de que trata este artigo não se aplicam as regras do Capítulo IV desta Lei, desde que esta esteja exercendo, na data de sua publicação, atividades iguais ou correlatas àquelas a serem transferidas.

**Art. 38.** Em caso da extinção do órgão público relacionado às atividades e serviços objeto do contrato de gestão, a Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for transferido.

**Art. 39.** Os processos de transferência de serviços de que trata esta Lei que estiverem em curso passarão a obedecer à disciplina legal estabelecida.

**Parágrafo Único.** As entidades anteriormente qualificadas como Organizações Sociais, bem como os Contratos de Gestão já celebrados com a Administração Pública Municipal, deverão ser ajustados às disposições desta Lei, no que couber.

**Art. 40.** Não poderão ser transferidas para execução das Organizações Sociais atividades ou serviços objeto de concessões e de permissão de serviços públicos, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 41.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 42.** Até a edição dos atos complementares do funcionamento e criação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, suas competências serão desempenhadas pela Secretaria de Gestão do Município.

**Art. 43.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Dias d'Ávila, em 17 de maio de 2022.**

**Alberto Pereira Castro**  
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 671/2022**  
**DE 18 DE MAIO DE 2022**

*“Dispõe sobre a inclusão de balanças em supermercados, hipermercados e congêneres para conferência e aferição do preço e do peso das mercadorias.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os supermercados, hipermercados e congêneres obrigados a instalarem balanças para uso dos consumidores, com a finalidade de aferição do peso das mercadorias de hortifruti a serem embaladas para venda, e conferência dos pesos apresentados nas embalagens dos demais produtos.

**Art. 2º.** A balança deverá ser instalada em local visível, com indicação de placas e fácil acesso nos setores de hortifruti, assim como nas gôndolas/prateleiras dos corredores dos estabelecimentos em quantidade que permita o bom atendimento ao consumidor.

**Parágrafo único.** A conferência e aferição do peso da mercadoria tratada no "caput" poderão ser feitas pelo próprio consumidor.

**Art. 3º.** A inobservância das disposições contidas na presente Lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no artigo 56 da Lei nº 8078/90 (CDC).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Dias d'Ávila, em 18 de maio de 2022.**

**Alberto Pereira Castro**  
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila



## Portarias



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GESTÃO 2021-2024

### PORTARIA SEMAT Nº 118/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, com base no Parágrafo Único, Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.329, de 08.07.2013,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar servidor para atuar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Contrato firmado com esta Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila-BA, conforme discriminado:

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATR	CARGO
ANDRE DE ALMEIDA SOUZA	23088	Gerente (Recursos Humanos)
DAIANA SOUZA DOS SANTOS	4808	Gerente (Gestão Escolar) SEDUC
GERSON DA CUNHA DANTAS LIMA	23124	Gerente (Gestão Trabalho) FMS

MODALIDADE:	CONTRATO Nº <b>072/2022</b>		
EMPRESA:	<b>STAF TECNOLOGIA LTDA</b>		
CNPJ Nº	<b>03.361.154/0001-05</b>	FIRMADO EM:	<b>13/05/2022</b>

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dias D'Ávila, 16 de Maio de 2022

**LENILSON BATISTA RIBEIRO**  
Secretário Municipal - SEMAT

**SEMAT** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro - CEP: 42.850-000 - Dias D'Ávila-BA – Fone/Fax: (71) 3648-3554

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EALWHACSCACP3WIJNXJLCQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Licitações



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL



### AVISO DE LICITAÇÃO N 41/2022

A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila torna público, o **LANÇAMENTO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 33/2022**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças (originais e genuínas) e lavagem, para 02 (duas) Máquinas: 01(uma) Pá Carregadeira, marca Komatsu modelo WA 200-5 e 01(uma) Pá Carregadeira, Marca XCMG modelo LW300KV, Equipamentos pertencentes à frota da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila/BA. **Abertura: 02/06/2022 às 09:00h**. Os interessados poderão obter informações e/ou edital gratuitamente através do site da Prefeitura [www.diasdavila.ba.gov.br](http://www.diasdavila.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **Michelle Cardoso – Pregoeira Suplente.**  
**Alberto Pereira Castro – Prefeito.**

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/N,  
CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila / Bahia.



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 42/2022**

A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila torna público, o **LANÇAMENTO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 34/2022 - RP**. **Objeto:** Contratação de serviço de Apoio e Organização de eventos realizados e apoiados pela prefeitura municipal de Dias D'Ávila. **Abertura: 31/05/2022 às 09:00h**. Os interessados poderão obter informações e/ou edital gratuitamente através do site da Prefeitura [www.diasdavila.ba.gov.br](http://www.diasdavila.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **Michelle Cardoso – Pregoeira Suplente.**  
**Alberto Pereira Castro – Prefeito.**

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/N,  
CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila / Bahia.

## **Homologações/Adjudicações**



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 27º ETAPA**

**Processo Administrativo nº 2122** Oriundo do Processo Administrativo nº 1194/2022  
**Chamada Pública nº 003/2022**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE** no âmbito das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de **Dias D'Ávila**.

**TIPO:**  
Chamada Pública

**CREDENCIADA:**

**EMPRESA: RALP MED SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ Nº 34.142.030/001-54**  
**PROFISSIONAL: RAMON DE SOUZA ALBUQUERQUE**  
**CRM: 33952/BA**  
**VALOR: R\$ 307.250,00 (TREZENTOS E SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

**Karynne Dórea**  
**Pregoeira Oficial.**

NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO, HOMOLOGO O PRESENTE PROCEDIMENTO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURIDICOS.

**Data da Homologação:** 17/05/2022.

**Alberto Pereira Castro**  
**Prefeito Municipal.**

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, S/N,  
CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila / Bahia.



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**28º ETAPA**

**Processo Administrativo nº 2172** Oriundo do Processo Administrativo nº 1194/2022  
**Chamada Pública nº 003/2022**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE** no âmbito das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de **Dias D' Ávila**.

**TIPO:**  
Chamada Pública

**CREDENCIADA:**

**EMPRESA: MIRPL MED SERVICOS MEDICOS LTDA.**  
**CNPJ N° 44.285.570/0001-40**  
**PROFISSIONAL: PAULO EDUARDO DIAS LAVIGNE**  
**CRM: 38734/BA**  
**VALOR: R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS).**

**Karynne Dórea**  
**Pregoeira Oficial.**

NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO, HOMOLOGO O PRESENTE PROCEDIMENTO, PARA QUE  
PRODUZA SEUS EFEITOS JURIDICOS.

**Data da Homologação:** 17/05/2022.

**Alberto Pereira Castro**  
**Prefeito Municipal.**

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, S/N,  
CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila / Bahia.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EALWHACSCACP3WIJNXJLCQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Extratos de Contratos**



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº. 12.284.122/0001-36**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0079/2022**

**PROCESSO Nº:** 2122/2022, Oriundo do Processo Administrativo nº 1194/2022.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE** no âmbito das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de **Dias D'Ávila**.

**MODALIDADE:** Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2022.

**NOME DA CONTRATADA:** RALP MED SERVICOS MEDICOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 34.142.030/0001-54

**VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 307.250,00 (TREZENTOS E SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

**Rodrigo dos Reis Mota Martins** – Secretário de Saúde do Município de Dias d'Ávila.

**Publicado por:** **Karynne França Dórea** – Presidente da COPEL do Município de Dias D'Ávila.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de maio de 2022.

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Lessa Ribeiro, S/N, CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila-Bahia



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº. 12.284.122/0001-36**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0080/2022**

**PROCESSO Nº:** 2172/2022, Oriundo do Processo Administrativo nº 1194/2022.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE** no âmbito das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de **Dias D' Ávila**.

**MODALIDADE:** Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2022.

**NOME DA CONTRATADA:** MIRPL MED SERVICOS MEDICOS LTDA.

**CPF/CNPJ:** 44.285.570/0001-40

**VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

**Rodrigo dos Reis Mota Martins** – Secretário de Saúde do Município de Dias d'Ávila.

**Publicado por:** **Karynne França Dórea** – Presidente da COPEL do Município de Dias D'Ávila.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de maio de 2022.

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Lessa Ribeiro, S/N, CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila-Bahia

***Atos Administrativos***

---

---



**DIAS D'ÁVILA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO**

**Quarto Termo de Aditamento**

**Processo Administrativo nº 2004/2022**

**Contrato Aditado: Nº 102/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA - BA**

**Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.**

**Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 102/2019**

**Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 art. 57, II, §2º.**

**Data da assinatura: 10 de maio de 2022.**

**Alberto Pereira Castro – Prefeito Municipal**





# **DIAS D'ÁVILA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO**

### **Segundo Termo de Aditamento**

**Processo Administrativo nº 1905/2022**

**Contrato Aditado: Nº 128/2021**

**Contratante: MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA - BA**

**Contratado: DAVID ISAURO PIRES NETO EPP.**

**Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 128/2021**

**Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 art. 57, II, §2º.**

**Data da assinatura: 10 de maio de 2022.**

**Alberto Pereira Castro – Prefeito Municipal**

13151



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PARECER Nº 01 SOBRE RECURSO EM LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA DE DIAS D'ÁVILA**, neste ato representada pela sua Pregoeira, **Sra. Karynne França Dórea**, com base na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002, vem apresentar seus fundamentos em referencia ao **RECURSO** interposto tempestivamente, pela empresa **JM DE ALMEIDA E CIA LTDA** conforme o exposto abaixo:

**I. DO OBJETO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar em todas as Creches e Unidades Escolares Municipais de Dias d'Ávila durante o exercício de 2022.

**II. DOS FATOS**

A Licitação da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 398/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar em todas as Creches e Unidades Escolares Municipais de Dias d'Ávila durante o exercício de 2022, teve sua Sessão Publica de lances eletrônicos realizada no site <http://www.licitacoes-e.com.br> em **07 de março de 2022**, quando ali as empresas interessadas registraram suas propostas, dentre elas a Recorrente.

Em 28 de abril de 2022, após análise e verificação da conformidade com o quanto requerido em edital dos documentos e das amostras apresentadas, a empresa **TRASMONTANO ATACADO E DISTRIBUIDORA EIRELI** foi declarada Vencedora do Certame.

Diante de tais fatos em de 29 de abril de 2022 a Recorrente, **JM DE ALMEIDA E CIA LTDA**, manifestou intenção de interposição de Recurso, assim como, dentro do prazo legal, encaminhou para o email [recursosduvidaspmdd@gmail.com](mailto:recursosduvidaspmdd@gmail.com) **RECURSO ADMINISTRATIVO**, a qual insurgia contra a declaração de vencedora a empresa **TRASMONTANO ATACADO E DISTRIBUIDORA EIRELI**.

Do recurso tempestivamente interposto foi concedido à oportunidade para contrarrazões, tendo apenas a empresa **TRASMONTANO ATACADO E DISTRIBUIDORA EIRELI** apresentado.

Não havendo nulidades quanto ao procedimento, passo a análise pormenorizada do recurso.

1

1316



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**III. DO RECURSO**

Em suma, a empresa **JM DE ALMEIDA E CIA LTDA**, ora Recorrente, expõe em sua peça recursal, em suma, que:

1. Declarar nulo a declaração da RECORRIDA como vencedora do LOTE 01 do certame por contrariar as exigências do edital – No que tange ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ficou consignado no Termo de Referência, de forma objetiva, todas as características inerentes ao Item 16, do Lote 01, Feijão Carioca ou Cariquinha, demonstrando claramente as especificações, às quais todos os licitantes tiveram acesso. Ocorre que a marca cotada e apresentada pela RECORRIDA – “NOVO KALDO” indica apenas que se trata de feijão, sem especificar sua variedade “carioca ou cariquinha”. Como se pode observar, a empresa RECORRIDA decumpriu as exigências do edital, devendo, portanto, ser desclassificada, assim como ocorreu com outras empresas licitantes ao loto do certame.

Por fim, solicita provimento ao presente recurso pelas causas e razões expostas, reformando a decisão com a respectiva declaração de inabilitação da empresa **TRASMONTANO ATACADO E DISTRIBUIDORA EIRELI**.

**IV. DAS CONTRARRAZÕES**

A empresa **TRASMONTANO ATACADO E DISTRIBUIDORA EIRELI** ao conhecer o teor do Recurso aqui examinado, na forma da lei apresentou tempestivamente para o email [recursosduvidaspmd@gmail.com](mailto:recursosduvidaspmd@gmail.com) as suas Contrarrazões, expondo, em síntese, que:

1. O produto é da variedade CARIOCA, conforme demonstra a ficha técnica do fabricante e Certificado de classificação da ENCAL – EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE LTDA, CREDENCIADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA REALIZAR A CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS E REGISTRADA NO CGC/MAPA SOB Nº BA 000285-2, NÚMERO DO CERTIFICADO BA000285-2-Z-01109.

Por fim, alega restar ausente os fundamentos recursais apresentados, requereu que não seja provido o recurso apresentado, bem como a manutenção da decisão.

**V. DA APRECIÇÃO DO RECURSO PELA EQUIPE TÉCNICA**

13/78



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Com a apresentação tempestiva da referida peça Recursal apresentada pela empresa em epigrafe, foi solicitado em despacho de instrução processual, encartado nos autos do Processo Administrativo, Parecer Técnico, o qual a Comissão de Análise Técnica e Julgamento da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, após conhecer o teor do mencionado Pedido de Recurso, manifestaram-se sobre o questionado, prestando, em síntese, o seguinte esclarecimento:

**Em resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa JM DE ALMEIDA E CIA LTDA, CNPJ 37.108.781/0001-42, contra a declaração de vencedora a empresa TRANSMONTANO ATACADO E DISTRIBUIDORA EIRELI, esclarecimentos:**

**LOTE I - NÃO PERECÍVEIS**

**ITEM 16- Feijão Carioca ou Cariquinha**, tipo 1, grupo comum, extra limpo, safra nova, grãos inteiros e íntegros, aspecto brilhoso, liso e cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais e secos. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos e parasitas. Embalagem de polietileno, atóxica, vedada, com identificação do produto, marca do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. Embalagem de 1Kg. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.

**A análise das amostras foi realizada pela comissão técnica seguindo todas as especificações claramente descritas nos itens.**

**Assim, a marca do Feijão Carioca ou Cariquinha cotada e apresentada neste processo licitatório atende as especificações exigidas em Edital 008/2022. Para demais esclarecimentos segue em anexo a ficha técnica do feijão confirmando a especificação do grão, bem como demais informações nutricionais.**

Diante do exposto, a empresa TRASMONTANO ATACADO E DISTRIBUIDORA EIRELI, encontra-se APTA para o fornecimento dos itens que compõem o Lote I (Não- Peregíveis) para compor a alimentação escolar em todas as Creches e Unidades Escolares Municipais de Dias D'Ávila durante o exercício de 2022.

Dias D'Ávila, 06 de Maio de 2022.  
Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila/BA  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência Administrativa /Alimentação Escolar  
Equipe Técnica em Nutrição

**VI. DO PARECER**

Inicialmente cabe aqui esclarecer que todo o procedimento licitatório foi conduzido com lisura e em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Probidade Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona a esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei.

13088



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Ao modo que, após conhecer as razões expostas nas peças recursais apresentadas e pelo **Parecer Técnico** emitido, cabe esta Pregoeira ainda esclarecer que:

O Setor de Licitação não conduz seus trabalhos sozinho, sendo auxiliado por sua equipe técnica qualificada, com experiência profissional, os quais emitem pareceres para respaldar o julgamento das licitações aqui realizadas.

Ao passo que, o Parecer Técnico acima transcrito, devidamente encartado nos autos do Processo Administrativo e anexo em sua íntegra no sistema licitacoes-e, emitido pela Comissão de Análise Técnica e Julgamento da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, esclarece e se posiciona quanto à alegação trazida na Peça Recursal ora em análise.

Neste sentido, a Recorrente apenas afirmar que a amostra não condiz com as especificações descritas no Edital, sem demonstração de qualquer prova, não descaracteriza a situação descrita e comprovada pelos técnicos da Secretaria de Educação através do Parecer Técnico emitido.

Logo, perante esta Comissão, as alegações realizadas pela Recorrente não são suficientes para reformulação da decisão, visto que a mera alegação, sem que fossem colocados nos autos provas que confirmem o argumento apresentado, não são suficientes para atestar a veracidade desse argumento, até porque, a regra básica é que o ônus da prova cabe a quem alegou. Se não vejamos o que dispõe o art. 373, I, do CPC e o art. 36 da Lei de Processo Administrativo:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:  
I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;  
II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Vejamos ainda o que traz o art. 36 da Lei Nº 9.784 de 31 de Janeiro de 1999 que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Isto posto, registra-se que é notório o intuito da Recorrente de embaraçar o processo e protelar o seu fluxo natural, sentido que em 29 de abril de 2022 a empresa R. realizou junto ao Setor de Nutrição da Secretaria de Educação vista as amostras apresentadas pela empresa declarada vencedora do certame, na oportunidade formulou alegações nos mesmos termos apresentadas em seu Recurso, as quais foram esclarecidas presencialmente pela equipe técnica de nutrição.

13/5/22



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Desse modo, o argumento esposado pela recorrente não merece amparo, haja vista a ausência nos autos de qualquer meio comprobatório que corrobore com o quanto alegado. Notando-se, neste quesito, sua intenção destoada de impedir o bom andamento processual.

**VII. DA DECISÃO**

De pronto, em face do acima exposto, e, norteando-se dos princípios da Probidade, da Moralidade e da Transparência Pública e para tanto se apoia na legislação específica e no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS** o qual deu início ao processo licitatório ora examinado, a Pregoeira Oficial do Município de Dias d'Ávila, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **Decide**, por opinar quanto à **Improcedência** do Recurso interposto pela Empresa **JM DE ALMEIDA E CIA LTDA**, devendo ser mantida a decisão exarada pela Pregoeira, consoante os fatos e fundamentos delineados.

Os autos serão encaminhados a Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Alberto Pereira Castro, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

**Publique-se após o transcurso da decisão final deste julgamento.**

SMJ

Dias d'Ávila, 13 de maio de 2022.

**Karynne França Dórea**  
Pregoeira Oficial



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**DECISÃO DEFINITIVA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO: EMPRESA JM DE ALMEIDA E CIA LTDA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas na peça recursal para o lote 01 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, interposta pela empresa **JM DE ALMEIDA E CIA LTDA**;

CONSIDERANDO o **Parecer Técnico** emitido pela Comissão de Análise Técnica e Julgamento da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila;

CONSIDERANDO as Contrarrazões apresentadas pela também licitante deste Certame, à empresa **TRASMONTANO ATACADO E DISTRIBUIDORA EIRELI**;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados e os aspectos legais relatados e apresentados pela COPEL do Município de Dias d'Ávila/BA, no Parecer 01, datado de 13 de maio de 2022, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, os quais opinam pela IMPROCEDENCIA do recurso interposto pela empresa **JM DE ALMEIDA E CIA LTDA**, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar em todas as Creches e Unidades Escolares Municipais de Dias d'Ávila durante o exercício de 2022.

**RESOLVE**

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso supramencionado, interposta pela empresa **JM DE ALMEIDA E CIA LTDA**, mantendo decisão exarada pela Pregoeira, a qual declara vencedora para o lote 01 a empresa **TRASMONTANO ATACADO E DISTRIBUIDORA EIRELI** do Certame da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, constante dos autos do Processo Administrativo nº 398/2022.

Dias d'Ávila, 18 de maio de 2022.

**ALBERTO PEREIRA CASTRO**  
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Lessa Ribeiro, S/N, CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila-Bahia